CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS – 2027

1. Qualificação da Instituição de Ensino CONTRATADA:

Mantenedora: **INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CARMO**
Instituição: **COLÉGIO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DO CARMO - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**
Endereço: **Rua Antônio Felipe, nº 780 – Centro** Fone: **(44) 3421-8250**
Cidade: **PARANAVAÍ** Estado: **PARANÁ** CNPJ/MF: **17.881.485/0001-72**

2. Qualificação pessoal do(s) CONTRATANTE(S):

Contratante 1
Nome: [[aluno.nome_pai]]
Estado Civil: [[aluno.civil_pai]] Data de nascimento: [[aluno.nasc_pai]]
RG Nº: [[aluno.rg_pai]] UF: CPF Nº: [[aluno.cpf_pai]]
Endereço residencial: [[aluno.end_pai]] Número [[aluno.num_pai]]
Bairro: [[aluno.bairr_pai]] Cidade: [[aluno.Cid_pai]] CEP: [[aluno.cep_pai]] Estado: [[aluno.uf_pai]]
Telefone Fixo: [[aluno.fone_pai]] Celular: [[aluno.cel_pai]] E-mail: [[aluno.email_pai]]

Contratante 2
Nome: [[aluno.nome_mae]]
Estado Civil: [[aluno.civil_mae]] Data de nascimento: [[aluno.nasc_mae]]
RG Nº: [[aluno.rg_mae]] UF: CPF Nº: [[aluno.cpf_mae]]
Endereço residencial: [[aluno.end_mae]] Número [[aluno.num_mae]]
Bairro: [[aluno.bairr_mae]] Cidade: [[aluno.cid_mae]] CEP: [[aluno.cep_mae]] .Estado: [[aluno.uf_mae]]
Telefone Fixo: [[aluno.fone_mae]] Celular: [[aluno.cel_mae]] E-mail: [[aluno.email_mae]]

Contratante 3 - Fiador
Nome:[[fiador.nome_resp]]
Estado Civil: [[fiador.civil_resp]] Data de nascimento:[[fiador.nasc_resp]]
RG Nº: [[fiador.rg_resp]] UF: CPF Nº:[[fiador.cpf_resp]]
Endereço residencial:[[fiador.end_resp]] .Número: [[fiador.num_resp]]
Bairro:[[fiador.bairr_resp]] Cidade:[[fiador.cid_resp]] CEP:[[fiador.cep_resp]]
Estado:[[fiador.uf_resp]] Telefone Fixo:[[fiador.fone_rresp]] Celular:[[fiador.celular]]
E-mail:[[fiador.email]]

3. Dados pessoais do(s) ESTUDANTES(S):

ESTUDANTE 1:[[filho1.nome]]
Data Nascimento: [[filho1.datanasc]] **Curso:** [[filho1.nomecurso]]
Série: [[seriefilho1]]
ESTUDANTE 2:[[filho2.nome]]
Data Nascimento: [[filho2.datanasc]] **Curso:** [[filho2.nomecurso]]
Série: [[seriefilho2]]
ESTUDANTE 3:[[filho3.nome]]
Data Nascimento: [[filho3.datanasc]] **Curso:** [[filho3.nomecurso]]
Série: [[seriefilho3]]
ESTUDANTE 4:[[filho4.nome]]
Data Nascimento: [[filho4.datanasc]] **Curso:** [[filho4.nomecurso]]
Série: [[seriefilho4]]

[[proxpag]]

As partes acima qualificadas celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, de natureza civil e de consumo, regido pela legislação brasileira aplicável, especialmente pela Lei nº 9.394/1996 (LDB), Lei nº 9.870/1999, Lei nº 8.078/1990 (CDC), Lei nº 8.069/1990 (ECA), Lei nº 13.709/2018 (LGPD), Lei nº 14.811/2024, Lei nº 15.100/2025, Lei nº 15.211/2025 e demais normas educacionais e regulatórias aplicáveis, além do Regimento Escolar, Projeto Político-Pedagógico (PPP) e demais regulamentos institucionais, naquilo que forem compatíveis com a legislação.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO E VIGÊNCIA

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços educacionais ao(s) ESTUDANTE(S) indicado(s) neste instrumento e no Requerimento de Matrícula, para o ano letivo de 2027, conforme o curso, série/ano, proposta pedagógica, calendário escolar e Regimento Escolar da **CONTRATADA**.

§1º: A eficácia da matrícula fica condicionada ao seu deferimento pela **CONTRATADA**, observadas as normas educacionais, a disponibilidade de vagas e os critérios previstos no Regimento Escolar.

§2º: Deferida a matrícula, o ensino será ministrado por meio de aulas, atividades pedagógicas e demais ações escolares previstas na proposta pedagógica e no calendário de 2027.

§3º: Compete à **CONTRATADA** planejar e executar o processo pedagógico, definir metodologia, carga horária, calendário, avaliações, professores e demais aspectos didático-pedagógicos, observada a legislação e os documentos institucionais.

§4º: As aulas serão ministradas nos turnos e horários informados pela Secretaria Escolar. A permanência do estudante em turno diverso depende de autorização da **CONTRATADA** e de disponibilidade de supervisão e estrutura.

§5º: A **CONTRATADA** poderá cancelar turma que, até 30 (trinta) dias antes do início do período letivo, não alcance número mínimo de estudantes previamente divulgado, oferecendo, quando disponível, alternativa de turma/turno ou, se não houver alternativa adequada, devolução dos valores pagos relativos à matrícula/anuidade, sem prejuízo dos direitos legais do contratante.

CLÁUSULA 2ª – CONTINGÊNCIAS, AULAS REMOTAS E ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

Na hipótese de suspensão ou alteração da oferta presencial determinada por autoridade competente ou decorrente de situação excepcional que impeça a prestação presencial, a **CONTRATADA** poderá adotar atividades remotas ou híbridas, síncronas ou assíncronas, observadas as normas educacionais vigentes e a proposta pedagógica.

§1º: Materiais, aulas, avaliações e demais conteúdos disponibilizados pela **CONTRATADA** são protegidos pela legislação de direitos autorais e não poderão ser reproduzidos, gravados, compartilhados ou comercializados sem autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

§2º: Eventual uso de imagem ou voz para finalidade promocional/publicitária dependerá de autorização específica, destacada e facultativa, em instrumento próprio, sem prejuízo do tratamento necessário à execução do serviço e à segurança escolar.

CLÁUSULA 3ª – CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA E ACESSO A SISTEMAS

O contrato poderá ser celebrado presencialmente ou por meio eletrônico, inclusive mediante acesso e aceite no sistema acadêmico utilizado pela **CONTRATADA**, observada a legislação aplicável.

§1º: Credenciais de acesso aos sistemas são pessoais e devem ser protegidas pelo usuário. A **CONTRATADA** adotará medidas razoáveis de segurança, não respondendo por uso indevido

decorrente de compartilhamento voluntário ou negligência do titular, sem prejuízo de sua responsabilidade legal.

§2º: Comunicações acadêmicas, administrativas e financeiras poderão ser realizadas pelos canais oficiais informados pelos contratantes, inclusive e-mail, aplicativo/portal escolar e WhatsApp institucional, respeitadas as regras de proteção de dados.

CLÁUSULA 4ª – INCLUSÃO, ACESSIBILIDADE E NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECÍFICAS

Os CONTRATANTES deverão informar, preferencialmente no ato da matrícula e sempre que houver alteração relevante, as informações necessárias à adoção das medidas de acessibilidade, inclusão e apoio educacional do estudante, inclusive informações que sejam pertinentes à sua segurança e ao atendimento de suas necessidades educacionais específicas.

§1º: A **CONTRATADA** adotará as medidas de inclusão e acessibilidade exigidas pela legislação, dentro de suas atribuições, em articulação com a família e, quando pertinente e autorizado, com profissionais que acompanhem o estudante.

§2º: Informações de saúde serão tratadas com confidencialidade e somente nas hipóteses e na extensão necessárias às finalidades legítimas e legalmente autorizadas, observado o melhor interesse da criança e do adolescente.

§3º: A cooperação da família será solicitada quando necessária à elaboração e execução das medidas de apoio, sem que a ausência de determinada informação possa ser utilizada para restringir direitos educacionais assegurados em lei.

CLÁUSULA 5ª – ANUIDADE ESCOLAR E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Como contraprestação pelos serviços educacionais descritos na Cláusula Primeira, referentes ao período letivo de 2027, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) à **CONTRATADA** o valor correspondente à anuidade escolar do(s) **ESTUDANTE(S)**, à vista ou de forma parcelada, conforme os planos e condições de pagamento estabelecidos pela **CONTRATADA**, observados os valores e critérios previstos nesta cláusula.

§1º. Para as matrículas requeridas até o dia **16/12/2026**, o(s) **CONTRATANTE(S)** pagará(ão) à **CONTRATADA** o valor de **R$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, a título de antecipação da anuidade escolar, o qual será integralmente abatido do valor total contratado. O saldo remanescente poderá ser dividido em **12 (doze) parcelas**, com vencimentos de janeiro a dezembro de 2027, conforme o quadro abaixo:

Curso	Anuidade Escolar	Antecipação	Parcelas	Valor da Parcela
Educação Infantil – Infantil I ao III	**R$ 11.521,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 933,00**
Educação Infantil – Infantil IV e V	**R$ 11.857,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 961,00**
Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano	**R$ 13.165,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 1.070,00**
Ensino Fundamental – 6º ao 7º Ano	**R$ 16.909,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 1.382,00**
Ensino Fundamental – 8º ao 9º Ano	**R$ 18.121,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 1.483,00**
Ensino Médio – 1ª e 2ª Séries	**R$ 20.233,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 1.659,00**
Ensino Médio – 3ª Série	**R$ 20.809,00**	**R$ 325,00**	**12x**	**R$ 1.707,00**

§2º. Para as matrículas requeridas no período de **17/12/2026 a 31/01/2027**, não será aplicada a condição de antecipação prevista no parágrafo anterior, podendo o valor integral da anuidade

escolar ser dividido em **12 (doze) parcelas**, com vencimentos de janeiro a dezembro de 2027, conforme o quadro abaixo:

Curso	Anuidade Escolar	Parcelas	Valor aproximado da Parcela*
Educação Infantil – Infantil I ao III	**R$ 11.521,00**	**12x**	**R$ 960,08**
Educação Infantil – Infantil IV e V	**R$ 11.857,00**	**12x**	**R$ 988,08**
Ensino Fundamental – 1º ao 5º Ano	**R$ 13.165,00**	**12x**	**R$ 1.097,08**
Ensino Fundamental – 6º ao 7º Ano	**R$ 16.909,00**	**12x**	**R$ 1.409,08**
Ensino Fundamental – 8º ao 9º Ano	**R$ 18.121,00**	**12x**	**R$ 1.510,08**
Ensino Médio – 1ª e 2ª Séries	**R$ 20.233,00**	**12x**	**R$ 1.686,08**
Ensino Médio – 3ª Série	**R$ 20.809,00**	**12x**	**R$ 1.734,08**

§3º. Para as matrículas requeridas no período de **01/02/2027 a 28/02/2027**, o valor da anuidade escolar poderá ser dividido em até **11 (onze) parcelas**, com vencimentos de fevereiro a dezembro de 2027. Para as matrículas requeridas a partir de **01/03/2027**, o valor da anuidade escolar poderá ser dividido em até **10 (dez) parcelas**, com vencimentos de março a dezembro de 2027, sem prejuízo da possibilidade de pagamento à vista.

§4º. Outras formas de pagamento da anuidade escolar poderão ser ajustadas entre as partes, especialmente nos casos de matrícula realizada após o início do período letivo, observadas as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** e, quando aplicável, a proporcionalidade dos serviços educacionais contratados.

§5º. Eventuais diferenças decorrentes de arredondamento dos valores das parcelas serão compensadas na última parcela, de modo que a soma dos pagamentos corresponda ao valor total da anuidade escolar **CONTRATADA**.

§6º. O pagamento das parcelas da anuidade escolar deverá ser realizado por meio dos canais e instituições financeiras autorizados pela **CONTRATADA**, até a data de vencimento indicada no respectivo documento de cobrança. Na ausência de indicação específica, considerar-se-á como data de vencimento o dia **10 (dez) de cada mês**.

§7º. O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter ciência das formas de pagamento disponibilizadas pela **CONTRATADA**, autorizando a emissão dos respectivos documentos de cobrança. A **CONTRATADA** poderá definir os meios de pagamento aceitos, não estando obrigada, salvo disposição expressa em contrário, a receber pagamentos por cartão de crédito ou débito, cheque ou outros meios não previamente disponibilizados. Eventual recebimento por cheque terá caráter provisório, considerando-se quitada a obrigação somente após sua efetiva compensação.

§8º. O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) ter recebido, previamente à contratação, informações claras e suficientes acerca do valor da anuidade escolar, das condições de pagamento e dos demais encargos financeiros previstos neste **CONTRATO**, declarando estar ciente e de acordo com tais condições, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO E MORA

As parcelas serão pagas até a data de vencimento indicada no boleto ou meio eletrônico de cobrança. Em caso de atraso, incidirão os encargos legalmente admitidos e expressamente informados no instrumento de cobrança, observada, em especial, a limitação da multa moratória a 2% (dois por cento) prevista no Código de Defesa do Consumidor.

§1º: A **CONTRATADA** poderá adotar medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança do débito, observadas a legislação de proteção ao consumidor e a legislação de proteção de dados.

§2º: A existência de débito não autoriza a suspensão de provas, retenção de documentos escolares, exposição do estudante ou qualquer forma de constrangimento. A não renovação da matrícula para o período letivo seguinte observará os requisitos e limites da Lei nº 9.870/1999.

§3º: Eventual abatimento, desconto ou redução no valor da parcela da anuidade, quando ocorrer, constituirá mera liberalidade da **CONTRATADA**, não implicará novação e poderá ser suprimido a qualquer tempo, inclusive em caso de inadimplência, sem que haja necessidade de qualquer notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 7ª – MATERIAL ESCOLAR, UNIFORME E TRANSPORTE

Compete ao(s) **CONTRATANTE(S)** adquirir os materiais de uso individual do estudante que não estejam incluídos na anuidade, conforme lista previamente disponibilizada pela **CONTRATADA**.

§1º: É vedada a cobrança de materiais de uso coletivo necessários à prestação dos serviços educacionais como obrigação adicional do contratante, devendo seus custos integrar a anuidade, conforme Lei nº 9.870/1999.

§2º: A aquisição de material individual não constitui, por si só, autorização para impedir o estudante de participar das atividades pedagógicas ou aplicar-lhe medida constrangedora. Eventuais questões relacionadas a material deverão ser tratadas administrativamente com a família.

§3º: A **CONTRATADA** não oferece transporte escolar como parte deste contrato, salvo contratação específica e expressa de serviço adicional.

CLÁUSULA 8ª – SERVIÇOS NÃO INCLUÍDOS NA ANUIDADE

A anuidade remunera exclusivamente os serviços educacionais correspondentes ao curso regular e à carga horária prevista na proposta pedagógica e no calendário escolar.

§1º: Os serviços extraordinários, opcionais ou adicionais, não abrangidos pela anuidade escolar e efetivamente solicitados, contratados ou utilizados pelo(s) **ESTUDANTE(S)** e/ou pelo(s) **CONTRATANTE(S)** poderão ser cobrados separadamente pela **CONTRATADA**, desde que previamente informados os respectivos valores e condições.

Incluem-se, exemplificativamente, entre tais serviços: cursos opcionais ou extracurriculares, atividades especiais não integrantes da programação pedagógica regular, serviços de alimentação, locação de armários, emissão de segunda via de documentos, segunda chamada de avaliações nas hipóteses previstas neste **CONTRATO**, bem como outros serviços facultativos regularmente oferecidos pela **CONTRATADA**.

Os serviços extraordinários observarão, quando aplicável, os seguintes valores e condições:

I – Segunda chamada de avaliações:

a) será concedida **isenção da taxa de segunda chamada** quando a ausência do(s) **ESTUDANTE(S)** decorrer de:

I. motivo de saúde, devidamente comprovado mediante atestado ou documento emitido por profissional de saúde legalmente habilitado, que justifique a ausência na data da avaliação;

II. falecimento de familiar até o segundo grau, mediante comprovação;

III. participação em vestibulares, processos seletivos, avaliações ou exames oficiais, mediante apresentação de documento comprobatório;

IV. participação ou representação da **CONTRATADA** em atividades, competições, eventos ou compromissos oficiais previamente autorizados pela Instituição de Ensino; ou

V. outras situações excepcionais devidamente comprovadas e expressamente reconhecidas pela **CONTRATADA** como justificadoras da ausência.

b) nos casos de viagens ou compromissos particulares previamente comunicados à **CONTRATADA**, que ocasionem ausência do(s) **ESTUDANTE(S)** em avaliação regularmente prevista, será cobrada taxa de **R$ 65,00 (sessenta e cinco reais)** por avaliação para realização da segunda chamada;

c) nos demais casos de ausência que não se enquadrem nas hipóteses de isenção previstas na alínea "a", será cobrada taxa de **R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)** por avaliação para realização da segunda chamada;

d) a justificativa da ausência e, quando cabível, a respectiva documentação comprobatória deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** no prazo e pelos meios estabelecidos pela Instituição de Ensino.

II – Segunda via de documentos: pela emissão de segunda via de documentos cuja reemissão implique serviço administrativo adicional, poderá ser cobrada taxa de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por documento, ressalvados os documentos cuja emissão gratuita seja assegurada pela legislação aplicável.

III – Segunda via de Histórico Escolar: pela emissão de segunda via do Histórico Escolar, quando admitida a cobrança pela legislação aplicável, será cobrada taxa de **R$ 45,00 (quarenta e cinco reais)** por documento.

IV – Segunda via da Carteira de Identificação Escolar: será cobrada taxa de **R$ 30,00 (trinta reais)** por unidade solicitada.

V – Locação de armários: será cobrado o valor de **R$ 110,00 (cento e dez reais)** pela utilização anual de armário disponibilizado pela **CONTRATADA** para guarda de materiais de uso do(s) **ESTUDANTE(S)**, observadas as regras específicas de utilização estabelecidas pela Instituição de Ensino.

VI – Serviços de alimentação: serão cobrados de acordo com a efetiva utilização e conforme tabela de preços vigente no momento do consumo, previamente disponibilizada pela **CONTRATADA**, podendo os respectivos valores ser cobrados juntamente com outros valores devidos pelo(s) **CONTRATANTE(S)**.

VII – Biblioteca: o atraso na devolução de livros ou outros materiais pertencentes ao acervo da Biblioteca estará sujeito às regras estabelecidas pela **CONTRATADA**, podendo ser aplicada a cobrança de **R$ 0,80 (oitenta centavos) por dia de atraso e por item**, sem prejuízo da responsabilidade pela reposição ou indenização em caso de perda ou dano do material, observadas as normas internas da Instituição.

§2º: O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) estar ciente(s) de que os serviços extraordinários, opcionais ou adicionais não integram o valor da anuidade escolar e somente serão cobrados quando efetivamente solicitados, contratados ou utilizados, conforme sua natureza. O(s)

CONTRATANTE(S) autoriza(m) que os respectivos valores sejam incluídos em documento de cobrança próprio ou juntamente com a parcela da anuidade escolar, desde que devidamente discriminados.

CLÁUSULA 9ª – SISTEMAS DE ENSINO, PROGRAMAS E MATERIAIS DIDÁTICOS

A **CONTRATADA** utilize, como componentes de sua proposta pedagógica para 2027, sistemas, programas, livros, materiais didáticos e plataformas educacionais, conforme relação e condições apresentadas aos CONTRATANTES no ato da matrícula.

§1º: Para 2027, integra a proposta pedagógica, conforme contratação e disponibilidade: Sistema de Ensino SAS Plataforma de Educação; Programa Bilíngue International School; material de Ensino Religioso Crescer com Alegria e Fé – FTD; material de Inglês para Educação Infantil Enjoy it! Kids; Plataforma Treinei Passei e outros recursos educacionais formalmente comunicados pela **CONTRATADA**.

§2º: As obrigações relativas à aquisição de materiais didáticos serão detalhadas em documento próprio, que integrará o processo de matrícula, com indicação clara de preços e condições.

§3º: Os materiais consumíveis são destinados ao respectivo ano letivo e protegidos pela legislação de direitos autorais, não podendo ser reproduzidos ou comercializados sem autorização, ressalvadas as hipóteses legais.

CLÁUSULA 10ª – SAÚDE, EMERGÊNCIAS E MEDICAÇÃO

No ato da matrícula, os CONTRATANTES deverão manter atualizados os contatos de emergência e, quando necessário, indicar unidade de saúde ou profissional de referência para situações emergenciais.

§1º: Em caso de emergência, a **CONTRATADA** poderá adotar as medidas necessárias à preservação da vida e da integridade do estudante, inclusive acionar serviço de emergência e comunicar imediatamente a família.

§2º: A administração de medicamentos observará protocolo institucional e as orientações legais e de saúde aplicáveis, com documentação adequada quando necessária.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO, CANCELAMENTO E DESISTÊNCIA

O contrato poderá ser rescindido pelo(s) **CONTRATANTE(S)**, mediante requerimento escrito, ou por acordo entre as partes, observadas as consequências financeiras proporcionais e a legislação aplicável.

§1º: O pedido de cancelamento produzirá efeitos a partir de seu protocolo, sem prejuízo dos valores vencidos e dos serviços efetivamente prestados até a data do desligamento.

§2º: Em contratações realizadas fora do estabelecimento comercial, inclusive por meio eletrônico quando caracterizada a hipótese legal, será observado o direito de arrependimento previsto no art. 49 do CDC.

§3º: Caso o(s) **CONTRATANTE(S)** formalize(m) o pedido de desistência ou cancelamento da matrícula até **2 (dois) dias antes do início das aulas**, a **CONTRATADA** restituirá **80% (oitenta por cento) dos valores efetivamente pagos**, podendo reter os **20% (vinte por cento) restantes** para compensação dos custos administrativos e operacionais decorrentes da matrícula, observada a legislação aplicável. Após esse prazo, eventual restituição de valores será analisada de acordo com a data da formalização do pedido, os serviços educacionais já disponibilizados ou prestados, as obrigações já constituídas e as disposições deste **CONTRATO**, vedada a cobrança por serviços referentes a período posterior ao efetivo encerramento da relação contratual, ressalvados os valores legitimamente devidos.

§4º: Não será exigida multa rescisória que resulte em vantagem manifestamente excessiva ou que contrarie a legislação de proteção ao consumidor.

CLÁUSULA 12ª – DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

Os CONTRATANTES declaram ter acesso ao Projeto/Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Regulamento Interno e demais normas institucionais aplicáveis, comprometendo-se a observá-los naquilo que estiverem de acordo com a legislação vigente. Esses documentos permanecerão disponíveis para consulta pelos canais institucionais.

CLÁUSULA 13ª – VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

Os CONTRATANTES respondem pela veracidade e atualização das informações fornecidas no processo de matrícula, devendo comunicar alterações relevantes que possam afetar a prestação do serviço ou a segurança do estudante.

CLÁUSULA 14ª – UNIFORME ESCOLAR

O uso do uniforme escolar, quando previsto no Regimento Escolar, será obrigatório nos termos das regras institucionais previamente divulgadas, observadas as normas de inclusão, acessibilidade e demais direitos legalmente assegurados.

Parágrafo único: O uniforme do Colégio poderá compreender, conforme o segmento: camiseta e peças oficiais para Educação Infantil e Ensino Fundamental; camiseta oficial e calça ou bermuda jeans para o Ensino Médio; e uniforme de inverno oficial para todos os segmentos.

CLÁUSULA 15ª – GUARDA, AUTORIZAÇÕES E CONVIVÊNCIA FAMILIAR

Os CONTRATANTES deverão informar à **CONTRATADA** a modalidade de guarda, decisões judiciais, medidas protetivas ou outras restrições legalmente relevantes relativas ao estudante, apresentando os documentos pertinentes.

§1º: Na ausência de determinação judicial que restrinja o exercício das responsabilidades parentais, a **CONTRATADA** observará os direitos legalmente assegurados aos responsáveis, sempre priorizando a segurança e o melhor interesse do estudante.

§2º: A **CONTRATADA** não interpretará, por conta própria, conflitos familiares além do que estiver documentalmente estabelecido, devendo cumprir determinações judiciais e administrativas regularmente comunicadas.

CLÁUSULA 16ª – ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Qualquer alteração de responsável financeiro, responsável legal ou demais dados cadastrais deverá ser formalizada perante a Secretaria, mediante documentação comprobatória, sem prejuízo das obrigações já constituídas.

CLÁUSULA 17ª – COMUNICAÇÕES

As partes comprometem-se a manter atualizados endereço, telefone, e-mail e demais canais de contato. As comunicações escolares poderão ser realizadas pelos canais oficiais informados pelos CONTRATANTES.

Parágrafo único: O recebimento de comunicações eletrônicas observará a legislação aplicável, não implicando autorização genérica para tratamento de dados para finalidades incompatíveis com a execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – PERTENCES PESSOAIS

A **CONTRATADA** adotará medidas razoáveis de segurança e orientação, mas não se responsabilizará automaticamente por perda, extravio ou dano de objetos pessoais trazidos pelo estudante, especialmente quando não relacionados à atividade escolar, sem prejuízo da

responsabilidade que possa decorrer de falha comprovada na prestação do serviço ou de obrigação legal.

CLÁUSULA 19ª – RECURSOS TECNOLÓGICOS E AMBIENTE DIGITAL

A **CONTRATADA** poderá disponibilizar computadores, dispositivos, plataformas, conexão à internet e outros recursos tecnológicos para fins pedagógicos. O uso desses recursos deverá observar as regras institucionais, os termos de uso aplicáveis e a legislação de proteção de dados e direitos autorais.

§1º: A escola orientará os estudantes quanto ao uso ético, seguro e responsável da tecnologia, inclusive prevenção de plágio, cyberbullying, exposição indevida, pirataria, violação de direitos autorais e compartilhamento indevido de dados.

§2º: Quando atividades escolares exigirem participação em ambientes digitais externos, a família será informada, sempre que pertinente, sobre a finalidade, plataforma e cuidados necessários.

CLÁUSULA 20ª – APARELHOS CELULARES E DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS

É vedado aos estudantes da educação básica utilizar aparelhos eletrônicos portáteis pessoais, inclusive telefones celulares, durante aulas, recreios e intervalos, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação ou quando o uso for previamente autorizado para finalidade pedagógica ou didática.

§1º: A **CONTRATADA** observará a Lei nº 15.100/2025 e sua regulamentação, inclusive as exceções relativas à acessibilidade, inclusão, condições de saúde, direitos fundamentais, estado de necessidade e força maior.

§2º: As regras de guarda, recolhimento temporário e devolução dos aparelhos serão definidas no Regimento Escolar e/ou protocolo específico, com respeito à integridade, privacidade e dignidade do estudante.

§3º: A **CONTRATADA** orientará estudantes e famílias sobre o uso responsável de tecnologia e sobre saúde mental e riscos do uso imoderado de telas, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 21ª – SEGURANÇA, MONITORAMENTO E CÂMERAS

A **CONTRATADA** poderá utilizar sistemas de monitoramento por câmeras e outros mecanismos de segurança em suas dependências, observados os princípios da necessidade, proporcionalidade, transparência, segurança e proteção de dados pessoais.

§1º: O monitoramento não será utilizado de forma incompatível com a dignidade, privacidade e direitos dos estudantes e demais integrantes da comunidade escolar.

§2º: Inspeções preventivas de armários, mochilas ou objetos somente ocorrerão nas hipóteses e segundo os procedimentos previstos em regulamento interno, com fundamento legítimo, respeito à dignidade e observância da legislação aplicável.

§ 3º. As imagens, gravações e demais registros mantidos pela **CONTRATADA** são de acesso restrito e não serão disponibilizados, exibidos, reproduzidos ou fornecidos ao(s) **CONTRATANTE(S)** ou a terceiros quando contiverem imagens, dados pessoais ou informações de outros estudantes, colaboradores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou quando o acesso for necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, à proteção da vida ou da integridade física, ou em atendimento à requisição ou determinação de autoridade competente, sempre observadas a legislação aplicável e a LGPD.

CLÁUSULA 22ª – CONVIVÊNCIA, ÉTICA, BULLYING, CYBERBULLYING E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Os **CONTRATANTES** e estudantes comprometem-se a manter postura respeitosa e ética nas relações escolares, físicas e digitais. A **CONTRATADA** adotará medidas educativas e disciplinares previstas no Regimento Escolar para situações de violência, discriminação, intimidação sistemática (bullying), cyberbullying, assédio ou outras condutas incompatíveis com a convivência escolar, observada a Lei nº 14.811/2024 e demais normas aplicáveis.

§1º: O uso de ferramentas de inteligência artificial em atividades escolares deverá respeitar as orientações pedagógicas, direitos autorais, integridade acadêmica, proteção de dados e regras de citação estabelecidas pela escola.

§2º: Os CONTRATANTES colaborarão com a escola na orientação dos estudantes quanto ao uso seguro, responsável e crítico da tecnologia e da inteligência artificial.

§3º : O(s) **CONTRATANTE(S)** compromete(m)-se a não gravar, fotografar, filmar, reproduzir, copiar, disponibilizar, transmitir, publicar ou divulgar, total ou parcialmente, por qualquer meio físico ou digital, aulas presenciais ou remotas, reuniões, apresentações, conteúdos, materiais didáticos ou pedagógicos disponibilizados pela **CONTRATADA**, bem como imagens, voz ou demais dados pessoais de professores, colaboradores, estudantes ou terceiros, sem prévia autorização, ressalvadas as hipóteses legalmente permitidas.

§4º: O descumprimento desta disposição poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, inclusive para a proteção de direitos autorais, de imagem, de privacidade e de dados pessoais, sem prejuízo da responsabilidade civil e, quando aplicável, criminal decorrente do ato.

CLÁUSULA 23ª – USO DE IMAGEM, VOZ E NOME

A **CONTRATADA** poderá realizar a captura, o registro, o armazenamento e o tratamento da imagem, voz e nome do ESTUDANTE, quando necessários à sua identificação, autenticação, segurança, documentação e acompanhamento pedagógico, registro das atividades escolares e composição do acervo histórico da Instituição, observadas a finalidade específica, a base legal aplicável, a legislação de proteção de dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

§ 1º. Poderão ser realizados registros fotográficos, audiovisuais e de voz durante aulas, projetos, apresentações, eventos, celebrações, atividades esportivas, culturais, religiosas, pedagógicas e demais ações promovidas pela **CONTRATADA**, para fins de documentação, acompanhamento e memória das atividades escolares, observados os limites e as finalidades previstos nesta cláusula.

§ 2º. A utilização da imagem, voz ou nome do **ESTUDANTE** para fins de divulgação pedagógica ou institucional em canais externos, incluindo site, redes sociais, informativos, revistas, jornais, materiais impressos, vídeos e demais canais oficiais de comunicação da **CONTRATADA**, dependerá de **autorização específica, destacada e facultativa** do(s) **CONTRATANTE(S)** ou responsável legal, na qual serão indicadas as respectivas finalidades e condições de utilização, sem que a matrícula ou a prestação dos serviços educacionais fique condicionada à concessão dessa autorização.

§ 3º. A utilização da imagem, voz ou nome do **ESTUDANTE** em publicidade, campanhas promocionais, anúncios ou outras ações de natureza comercial dependerá igualmente de autorização específica, destacada e facultativa, observadas as finalidades e condições nela estabelecidas.

§ 4º. As imagens, gravações e demais registros mantidos pela **CONTRATADA** para fins de segurança, controle, documentação ou proteção da comunidade escolar são de acesso restrito e não serão disponibilizados, exibidos, reproduzidos ou fornecidos ao(s) **CONTRATANTE(S)** ou a terceiros quando contiverem imagens, dados pessoais ou informações de outros estudantes, colaboradores ou terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas ou quando o acesso for necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos, à proteção da vida ou da integridade física, ou em atendimento à requisição ou determinação de autoridade competente.

§ 5º. O(s) **CONTRATANTE(S)** declara(m) estar ciente(s) de que conteúdos regularmente publicados em ambientes digitais poderão, em razão das características próprias da internet, ser visualizados, reproduzidos ou compartilhados por terceiros fora dos canais oficiais e da esfera de controle da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais razoáveis para proteger os registros e prevenir sua utilização indevida dentro de sua esfera de controle, observadas a legislação aplicável e as normas de proteção de dados pessoais, sem prejuízo das responsabilidades que lhe sejam legalmente atribuídas.

CLÁUSULA 24ª – MEDIAÇÃO DE CONFLITOS E PROTEÇÃO ESCOLAR

A **CONTRATADA** buscará, sempre que adequado, soluções educativas e consensuais para conflitos escolares, sem prejuízo da adoção de medidas disciplinares, protetivas e de comunicação às autoridades competentes quando exigidas pela legislação.

§1º: Ocorrências envolvendo violência, bullying, cyberbullying, ameaças ou riscos à integridade física ou psicológica serão tratadas conforme os protocolos institucionais e a legislação aplicável.

§2º: A responsabilidade civil por atos de estudantes será apurada conforme a legislação, as circunstâncias concretas e a efetiva participação de cada envolvido, não sendo válida exoneração contratual genérica da responsabilidade da **CONTRATADA** por falhas próprias na prestação do serviço.

CLÁUSULA 25ª – DESLOCAMENTO ENTRE UNIDADES OU PRÉDIOS

Quando atividades pedagógicas exigirem deslocamento entre prédios ou travessia de vias públicas, a **CONTRATADA** adotará medidas de segurança e acompanhamento compatíveis com a idade e as circunstâncias, inclusive orientação e supervisão por colaboradores quando necessária.

CLÁUSULA 26ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

A **CONTRATADA** realizará o tratamento de dados pessoais necessário à matrícula, execução do contrato, prestação dos serviços educacionais, segurança, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, exercício regular de direitos e demais finalidades legítimas e compatíveis, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e o melhor interesse de crianças e adolescentes.

§1º: Serão observados os princípios de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e não discriminação.

§2º: Dados pessoais sensíveis, inclusive dados referentes à saúde, serão tratados somente nas hipóteses legais aplicáveis e na medida necessária às finalidades legítimas.

§3º: A **CONTRATADA** disponibilizará informações sobre o tratamento de dados em aviso/política de privacidade próprio, que integrará ou complementará este contrato, conforme aplicável.

CLÁUSULA 27ª – DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes será realizado com observância do art. 14 da LGPD e do entendimento vigente da ANPD, priorizando-se e prevalecendo o melhor interesse do titular. As bases legais serão definidas conforme cada finalidade, não sendo exigido consentimento quando outra base legal adequada e legítima for aplicável.

§1º: Quando o consentimento for a base legal adotada para dados de crianças, será obtido de forma específica e destacada de pelo menos um dos pais ou responsável legal, nos termos da legislação.

§2º: A **CONTRATADA** adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida.

CLÁUSULA 28ª – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Dados pessoais poderão ser compartilhados com fornecedores e prestadores de serviços que atuem em nome da **CONTRATADA**, sistemas de gestão escolar, plataformas educacionais, instituições financeiras, serviços de saúde ou emergência, autoridades públicas e demais terceiros quando houver fundamento legal e necessidade para a finalidade informada.

§1º: Quando aplicável, serão adotadas medidas contratuais e técnicas para exigir dos terceiros padrões adequados de segurança e confidencialidade.

§2º: O eventual compartilhamento com empresas do mesmo grupo econômico dependerá de finalidade legítima, compatibilidade com o tratamento original e observância da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA 29ª – RETENÇÃO, SEGURANÇA E INCIDENTES DE DADOS

Os dados serão conservados pelo tempo necessário ao cumprimento das finalidades, obrigações legais e regulatórias e exercício regular de direitos, observados os prazos de retenção aplicáveis.

§1º: Em caso de incidente de segurança com risco ou dano relevante aos titulares, a **CONTRATADA** adotará as providências previstas na legislação e nas regulamentações da ANPD, inclusive comunicações quando legalmente exigidas.

CLÁUSULA 30ª – DIREITOS DOS TITULARES

Os titulares ou seus representantes poderão exercer os direitos previstos na LGPD, mediante os canais indicados pela **CONTRATADA**, inclusive acesso, correção, informação sobre tratamento e, quando cabível, eliminação, oposição ou revogação de consentimento, observadas as hipóteses legais de conservação e tratamento obrigatório.

CLÁUSULA 31ª – PROTEÇÃO DIGITAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A **CONTRATADA**, no âmbito de suas atividades e recursos digitais, observará as normas de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, inclusive a Lei nº 15.211/2025 (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), quando aplicável, priorizando segurança, privacidade, saúde, educação digital, prevenção de violência e melhor interesse do estudante.

Parágrafo único: Os CONTRATANTES reconhecem seu dever de orientação e acompanhamento ativo do uso de internet e dispositivos pelos estudantes, sem transferência à escola de responsabilidades que legalmente competem à família ou aos provedores de serviços digitais.

CLÁUSULA 32ª – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada parte responderá pelos atos e omissões que lhe sejam legalmente imputáveis. Nenhuma disposição deste contrato exclui ou limita responsabilidade que não possa ser afastada por lei, especialmente nas relações de consumo e na proteção de crianças e adolescentes.

CLÁUSULA 33ª – NÃO RENOVAÇÃO E ENCERRAMENTO DO VÍNCULO

A renovação da matrícula para período letivo posterior dependerá da observância da legislação aplicável, das regras de matrícula divulgadas pela **CONTRATADA** e do cumprimento das obrigações contratuais. A não renovação por inadimplência observará especificamente o art. 5º da Lei nº 9.870/1999 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único: O eventual descumprimento disciplinar ou contratual pelo estudante ou contratante será analisado de forma proporcional, com observância do Regimento Escolar, direito à informação e, quando cabível, oportunidade de manifestação, não sendo admitida sanção automática desproporcional.

CLÁUSULA 34ª – FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, em cuja jurisdição forem prestados os serviços objeto deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 35ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

Este contrato, seus anexos financeiros e documentos institucionais que o integrem constituem o conjunto das condições aplicáveis à prestação dos serviços educacionais de 2027. A nulidade ou inaplicabilidade de uma cláusula não prejudicará as demais, devendo as partes buscar interpretação que preserve o equilíbrio contratual e a finalidade educacional.

§1º: Alterações de legislação, atos normativos educacionais ou determinações de autoridades competentes que sejam de aplicação obrigatória integrarão a relação contratual na extensão exigida por lei.

§2º: As cláusulas limitativas de direitos deverão ser interpretadas e apresentadas com destaque e clareza, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, física ou eletronicamente, juntamente com as testemunhas, quando aplicável.

Paranavaí, _____de _____ de 20 _____

_____ CONTRATANTE 1

_____ CONTRATANTE 2

CONTRATANTE 3 - FIADOR

CONTRATADA – INSTITUTO SUPERIOR E EDUCAÇÃO DO CARMO

_____ TESTEMUNHA 1 Nome: R.G n.º : CPF/MF n.º:	_____ TESTEMUNHA 2 Nome: R.G n.º : CPF/MF n.º:

TERMO DE DESISTÊNCIA

Solicito o cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais na presente data.

Motivo: _____

Paranavaí, _____ de _____ de 20_____

CONTRATANTE

CONTRATADA: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CAMO